



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 841-1333 – Pabx: (35) 841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.072 /2.007 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.007

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PARA O VEÍCULO TÁXI NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, define-se como táxi, o veículo automotor, com capacidade para no máximo 09 (nove) passageiros incluindo o motorista, destinado ao transporte de passageiro no âmbito do município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Ficam mantidas as concessões de placas de táxi atuais em nome de seus respectivos titulares, independentemente do número existente, porém estabelece em 30 (trinta) o limite de concessões no futuro, que será atingido paulatinamente face às normas impostas por esta Lei.

Art. 3º - As concessões existentes e futuras perderão o seu caráter comercial, ficando impedidas à alienação ou transferência a terceiros, sob qualquer hipótese.

Art. 4º - Novas concessões para exploração do serviço de táxi de Bom Sucesso, só ocorrerão quando o número de concessões existentes for inferior a 30 (trinta) e por regular procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Para efetiva exploração do serviço de táxi em Bom Sucesso, o concessionário estará obrigado à licença anual, que será expedida pelo poder executivo sob as seguintes condições.

I – Pagamento de taxa anual estabelecido pelo poder executivo.

II – Registrar e cadastrar o veículo no órgão competente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, como também o respectivo motorista.

III – Submeter os veículos à vistoria que será realizada por pessoa designada pelo Município de Bom Sucesso.

IV – Está em pleno e efetivo exercício de atividade de taxista, que deverá ser devidamente comprovada.

Parágrafo único – As licenças serão expedidas até o final do mês de março de cada ano, após este prazo o concessionário estará sujeito a pagamento de multa, assim como automaticamente suspensa à licença anterior.

Art. 6º - Cessarão as concessões pelos seguintes motivos:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 841-1333 – Pabx: (35) 841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

I – Morte do titular

II – Desistência do Titular

III - Cassação da concessão pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - A Concessão será cassada:

I – se o concessionário por 03 (três) anos consecutivos não requerer a licença ou tê-la **negada** por descumprimento de norma;

II – se o concessionário recusar a prestação de serviço ao público, salvo **nos casos previstos** em Lei;

III – quando o concessionário reincidentemente descumprir esta Lei, **após ser devidamente** notificado.

Art. 8º - O serviço de táxi no município de Bom Sucesso ser realizado somente por **pessoa física**, não havendo acúmulo de concessões para a mesma pessoa.

Parágrafo único – As pessoas físicas que desejarem concorrer ao procedimento de **licitação** para a prestação de serviço mediante concessão deverão cumprir as exigências **constantes do edital** e da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Durante a prestação do serviço aos concessionários será obrigado:

I – respeitar as Leis e regulamentos de trânsito;

II – manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

III – submeter os veículos à nova vistoria quando solicitado;

IV – requisitar e cadastrar o veículo no órgão competente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, como também o respectivo motorista;

V - respeitar o local determinado como sendo “Ponto de Táxi”, através desta Lei.

Art. 10 – O Veículo táxi, quando estiver locomovendo nas vias públicas do município de Bom Sucesso, deverá ficar à disposição do público em cumprimento à concessão de serviço para o qual foi classificado e formalizado o contrato.

Art. 11 – É vedado aos motoristas dos veículos de táxi recusarem a prestação de serviço ao público, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12 – Ficam determinados e fixados como “Ponto de Táxi” no município de Bom Sucesso, os seguintes locais:

0

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 841-1333 – Pabx: (35) 841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

I – pára choques dianteiros e traseiros;

II – espelhos retrovisores (interno e externo);

III - limpadores de pára – brisas;

IV – paleta interna de proteção contra o sol para o motorista;

V – faroletes e faróis dianteiros de luz branca;

VI – lanternas de luzes vermelha na parte traseira;

VII – velocímetro;

VIII – buzina;

IX – dispositivo de sinalização noturna e emergência (triângulo);

X – extintor de incêndio;

XI – silenciador dos ruídos de combustão do motor;

XII – indicador luminoso de freio;

XIII – iluminação de placa traseira;

XIV – indicadores luminosos de mudança de direção na frente e na parte de trás (luz de seta);

XV – cintos de segurança devidamente instalados em número correspondente à capacidade de passageiros, inclusive o motorista;

Parágrafo único – Todos os equipamentos descritos no art. 17 desta Lei deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Art. 18 – Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente e regularmente habilitados e inscritos na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 19 – É vedado aos motoristas de táxi, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais;

I – cobrar acima do preço estipulado através do procedimento de licitação;

II – abandonar o veículo nos locais designados como ponto de táxi nesta Lei;

III – fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 841-1333 – Pabx: (35) 841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

IV – importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços.

Parágrafo único – É facultado aos motoristas de táxi optarem por prestar serviço ou não a passageiros embriagados.

Art. 20 – Os táxis somente poderão iniciar a prestação de serviço após vistoria realizada pelo Município de Bom Sucesso.

Art. 21 – Os atuais concessionários no prazo de 06 (seis meses) da publicação desta deverão comprovar junto o Poder Público o cumprimento das exigências previstas nesta Lei, sob pena de incidir nos efeitos do Art. 7º.

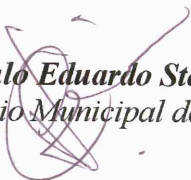
Art. 22 – Cumpridas as exigências, o Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias firmará o respectivo Contrato de Concessão.

Art. 23 – Os preços a serem cobrados serão estipulados após apresentação de proposta dos concessionários ao Poder Público, que fará a homologação após estudo do custo operacional.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de setembro de 2007.


Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal


Paulo Eduardo Stempniewski
Secretário Municipal de Administração